

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ** -, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC nº 711.937/49 e do CNPJ/MF nº 72.299.274/0001-34, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257 – Jd. Maria Augusta – Taubaté - SP, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Dionísio de Moraes, CPF nº 515.705.058-53, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA** – entidade sindical de primeiro grau que representa o comercio a varejo de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Cjtos 1312/1315, - São Paulo – CEP – 01041.001, neste ato representado por seu Presidente, Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF 045.467.768-53, representando também os Município(s) de: **Campos do Jordão, Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé e Ubatuba** , firmam o presente **TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho nos feriados, previstas nas cláusula seguintes:

1 - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica autorizado o trabalho aos feriados, no comércio varejista em geral, observada as seguintes condições:

a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento), para jornada de até sete horas e vinte minutos, sobre o valor da hora normal trabalhada, e pagamento do acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), para a jornada superior a sete horas e vinte minutos;

b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, a ser gozado, no máximo, em até 30 (trinta) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

c) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

d) pagamento do vale transporte com antecedência mínima de dois dias;

e) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:

I – para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 19,00 (dezenove reais);

II – para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R\$ 25,00 (vinte cinco reais);

III – o fornecimento de alimentação compatível, desobriga o pagamento supra mencionado.

f) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em qualquer sistema de compensação de horas dos empregados, exceto para as empresas situadas em estâncias turísticas e empresas que possuam o certificado REPIS;

g) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

h) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

i) quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

j) a cada 5 (cinco) feriados trabalhados, o empregado terá direito ao acréscimo de 1 (um) dia a mais nas férias, observado o período aquisitivo;

k) o fornecimento direto de alimentação compatível por parte do empregador, desobriga o pagamento mencionado na letra e;

l) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: As empresas interessadas em trabalhar nos dias considerados feriados deverão apresentar aos dois sindicatos, patronal e profissional, com antecedência de 07 (sete) dias, Requerimento, cujo modelo é fornecido pelo SINCOVAGA, contendo, nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e ainda declaração (já incluída no modelo requerimento) de que está cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho. No requerimento deverá a empresa indicar os feriados que pretende trabalhar no período de vigência da presente Convenção. Este documento, após o DE ACORDO, dos Sindicatos, será indispensável para comprovar a regularidade do trabalho nos dias considerados feriados.

Parágrafo Segundo: O trabalho em Feriados sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 20.10.2011.

Taubaté, 12 de março de 2012.


Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente


Carlos Dionísio de Moraes
Presidente